

DECRETO Nº 239

DE, 30 DE JANEIRO DE 2023.

“Regulamenta a concessão de adicional de insalubridade aos servidores públicos do Fundo/Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, Dr. JÚLIO CÉSAR DAIREL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 614/2015, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 040, de 14 de dezembro de 1.990, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do município, das Autarquias e das Fundações municipais, especificamente na subseção IV, art. 68 ao art. 70;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 392, de 02 de maio de 2008, que estabelece normas para regulamentar o adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 217/2022, de 22 de dezembro de 2022 que homologa o Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT) dos Servidores Públicos do Fundo/Secretaria Municipais de Saúde de Ourilândia do Norte/PA, elaborado no segundo semestre de 2022;

CONSIDERANDO a emissão do Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT, elaborado pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho, Sr. Pedro Henrique Couto Padilha, CREA/PA nº 1512022675, que identifica as condições ambientais do trabalho, o registro dos agentes nocivos, bem como a verificação da existência ou não da insalubridade e/ou periculosidade nas atividades desenvolvidas pelos dos Servidores Públicos do Fundo/Secretaria Municipais de Saúde de Ourilândia do Norte;

D E C R E T A:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a concessão de adicional de insalubridade aos Servidores Públicos do Fundo/Secretaria Municipais de Saúde de Ourilândia do Norte.

Art. 2º - Para efeitos do presente Decreto, considera-se Insalubridade:

I - as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 3º - O exercício de atividade considerada insalubre, de acordo com o disposto no artigo anterior, assegurará ao servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo e aos admitidos em caráter temporário a concessão de Adicional de Insalubridade nos seguintes percentuais:

- I - 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;
- II - 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;
- III - 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo;

Parágrafo único - A percentagem percebida pelo servidor público municipal será calculada sob o vencimento do cargo do servidor.

Art. 4º - O Adicional de Insalubridade de Grau Máximo será pago aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, ocupantes dos seguintes cargos:

- I - agentes de serviços gerais;
- II - técnicos em radiologia;
- III - médicos em radiologia e diagnóstico por imagem.

Art. 5º - O Adicional de Insalubridade de Grau Médio será pago aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, ocupantes dos seguintes cargos:

- I - agentes comunitários de saúde – ACS;
- II - agentes de controle de vetores e endemias – ACE;
- III - agentes de vigilância sanitária;
- IV - assistentes sociais;
- V - auxiliares administrativos;
- VI - auxiliares de enfermagem;
- VII - auxiliares de laboratório;
- VIII - auxiliares de saúde;
- IX - auxiliares em saúde bucal;
- X - biomédicos;
- XI - cirurgiões dentistas;
- XII - cirurgiões dentistas endodontistas;
- XIII - cirurgiões dentistas das estratégias de saúde da família;
- XIV - motoristas;
- XV - condutores de ambulância;
- XVI - condutores socorristas;
- XVII - enfermeiros;
- XVIII - enfermeiros das estratégias de saúde da família;

- XIX - farmacêuticos bioquímicos;
- XX - fisioterapeutas;
- XXI - fonoaudiólogos;
- XXII - médicos cardiologistas;
- XXIII - médicos cirurgiões gerais;
- XXIV - médicos clínicos gerais;
- XXV - médicos das estratégias de saúde da família;
- XXVI - médicos ginecologistas;
- XXVII - médicos oftalmologistas;
- XXVIII - médicos ortopedistas e traumatologistas;
- XXIX - médicos pediatras;
- XXX - médicos psiquiatras;
- XXXI - médicos reumatologistas;
- XXXII - médicos veterinários;
- XXXIII - nutricionistas;
- XXXIV - pedagogos;
- XXXV - psicólogos;
- XXXVI - técnicos de enfermagem;
- XXXVII - técnicos de enfermagem das estratégias de saúde da família;
- XXXVIII - técnicos em imobilizações/gessos;
- XXXIX - técnicos em laboratórios;
- XL - técnicos em próteses dentárias;
- XLI - técnicos em higiene dental;
- XLII - terapeutas ocupacionais.

Art. 6º - Cessar a concessão de adicional de insalubridade mediante a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 7º - Não será concedido adicional de insalubridade aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos previstos nos artigos 5º e 6º deste Decreto, que estejam realizando, mediante a conveniência e o interesse público, atribuições diversas daquelas previstas para o cargo de origem.

§ 1º - Também não será concedido adicional de insalubridade aos servidores públicos municipais que forem designados para responder por cargo de provimento em comissão.

§ 2º - Aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos previstos nos artigos 5º e 6º deste Decreto, que estiverem afastados de suas atividades por força de licença para por motivo de doença em pessoa da família, licença para o serviço militar, licença para atividade política; licença para tratar de interesses particulares; licença para desempenho de mandato classista, licença para tratamento de saúde, licença por motivo de afastamento do

cônjuge, afastamento para servir em outro órgão público ou entidade, afastamento para exercício de mandato eletivo, afastamento para estudo ou missão no exterior, será, na data do início da respectiva licença ou afastamento, suspenso o pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda e Administração a relação dos servidores públicos municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo e os admitidos em caráter temporário com direito a concessão de adicional de insalubridade.

Art. 9º - Recebida a relação descrita no artigo anterior, a Secretaria Municipal da Fazenda e Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, providenciará a concessão do respectivo adicional.

Art. 10 - Fica aprovado o Relatório Geral de Concessão de Adicional de Insalubridade, Anexo II do presente Decreto.

Art. 11 - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, serão utilizados recursos orçamentários próprios.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA, em 30 de janeiro de 2023.

Júlio César Dairel

PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA

ROL DE DOCUMENTOS ANEXOS:

Doc. 01 – Anexo I – Classificação de Adicionais de Insalubridade de acordo com o Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT):

A) Tabela de Classificação de Adicionais de Insalubridade;

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DE ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE DE ACORDO COM O LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO (LTCAT)

A) TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE

LOCAL DE TRABALHO	ÁREA DE ATUAÇÃO	FUNÇÃO	RISCO	PERCENTUAL DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
POSTOS DE SAÚDE; UNIDADE BÁSICAS DE SAÚDE; HOSPITAL MUNICIPAL; CENTRO DE RADIOLOGIA E TOMOGRAFIA; CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO – CTA; CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO; POLICLÍNICA MUNICIPAL; UNIDADE MÓVEL PRÉ-HOSPITALAR DE URGÊNCIA – SAMU-192; FARMÁCIA MUNICIPAL; UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA; CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS; UNIDADE DE VIGILÂNCIA DE ZONÓSES.	INTERVENÇÃO DIRETA COM PACIENTES OU MATERIAIS DESTINADOS A PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, MATERIAIS MÉDICOS CIRÚRGICOS, COMO EXAMES, CONSULTAS, ATIVIDADES AFINS, ASSISTÊNCIA CLÍNICA, APOIO TERAPÊUTICO, APOIO DIAGNÓSTICO, APOIO TÉCNICO.	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	BIOLÓGICO	20%
		AGENTE DE CONTROLE DE VETORES E ENDEMIAS - ACE		
		AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
		ASSISTENTE SOCIAL		
		AUXILIAR ADMINISTRATIVO		
		AUXILIAR DE ENFERMAGEM		
		AUXILIAR DE LABORATÓRIO		
		AUXILIAR DE SAÚDE		
		AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL		
		BIOMÉDICO		
		CIRURGIÃO DENTISTA		
		CIRURGIÃO DENTISTA ENDODONTISTA		
		CIRURGIÃO DENTISTA DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA		
		CONDUTOR DE AMBULÂNCIA		
		CONDUTOR SOCORRISTA		
		ENFERMEIRO		
		ENFERMEIRO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA		
		FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO		
		FISIOTERAPEUTA		
		FONOAUDIÓLOGO		
		MÉDICO CIRURGIÃO GERAL		
		MÉDICO CLÍNICO GERAL		
		MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA		
		MÉDICO GINECOLOGISTA		
		MÉDICO OFTALMOLOGISTA		
		MÉDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA		
		MÉDICO PEDIATRA		
		MÉDICO CARDIOLOGISTA		
		MÉDICO PSIQUIATRA		
		MÉDICO REUMATOLOGISTA		
		MÉDICO VETERINÁRIO		
MOTORISTA				
NUTRICIONISTA				
PEDAGOGO				
PSICÓLOGO				
TÉCNICO DE ENFERMAGEM				
TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA				
TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO/GESSO				
TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES				
TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA				
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL				

		TERAPEUTA OCUPACIONAL		
POSTOS DE SAÚDE; UNIDADE BÁSICAS DE SAÚDE; HOSPITAL MUNICIPAL; CENTRO DE RADIOLOGIA E TOMOGRAFIA; CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO- CTA; CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS- CEO; POLICLINICA MUNICIPAL; UNIDADE MÓVEL PRÉ- HOSPITALAR DE URGÊNCIA – SAMU- 192; FARMACIA MUNICIPAL; UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLOGICA; CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS; UNIDADE DE VIGILÂNCIA DE ZOOSES; CENTRO DE RADIOLOGIA E TOMOGRAFIA; POLICLINICA MUNICIPAL.	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO LOCAL DE TRABALHO (AMBIENTES HOSPITALARES, UNIDADES DE SAÚDE EM GERAL), INCLUSIVE BANHEIROS, CONTATO COM SECREÇÕES E MATERIAIS NÃO ESTERILIZADOS, PRODUTOS QUÍMICOS DERIVADOS DO PROCESSO.	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	QUÍMICO E/OU BIOLÓGICO	40%
CENTRO DE RADIOLOGIA E TOMOGRAFIA; POLICLINICA MUNICIPAL.	ATIVIDADES HABITUAIS E PERMANENTES DE RADIOGRAFIA, TOMOGRAFIA E ULTRASSONOGRRAFIA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	BIOLÓGICO / FÍSICO	40%
		MÉDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	BIOLÓGICO / FÍSICO	40%